

OK

Estado P.O.F.
24-10-07
Honorário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 1.363/06

Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Puxinanã – Exercício financeiro de 2005 – Julga-se regular – Atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC Nº 660 107

O Processo TC 1.363/06 trata da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Puxinanã**, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, de responsabilidade do ex-Presidente, Vereador **Elias do Nascimento**.

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal no prazo legal e se encontra devidamente instruída;

CONSIDERANDO que, após a análise da documentação que instrui o presente processo, inclusive da defesa apresentada pelo ex-Gestor (fls. 132/178) contra o Relatório Inicial elaborado pela Auditoria (fls. 122/126), o Órgão Técnico desta Corte constatou não haver sido comprovada a publicação do RGF do 2º semestre de 2005;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desta Corte pugnou pela regularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal de Puxinanã e pelo atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que a ausência de publicação do RGF do 2º semestre de 2005 enseja a declaração de atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria e da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **Puxinanã**, relativa ao **exercício de 2005**, sob a presidência do Vereador **Elias do nascimento**;
2. Declarar o atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Mesa da Câmara Municipal de Puxinanã, no exercício financeiro de 2005;
3. Recomendar a atual administração do Poder Legislativo daquele Município, no sentido de guardar estrita observância ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à obrigatoriedade da publicação dos demonstrativos atinentes à Gestão Fiscal.

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral em exercício.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 1.363/06

João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

ARNOBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador-Geral em exercício